

TRIGÉSIMA S E X T A - DO TRANSPORTE DO COMÉRCIÁRIO AO LOCAL DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTOCICLETA: Na atividade laboral do comerciário com a utilização de motocicleta/motoneta própria, excetuando-se os serviços de moto-entregado, moto-frentista e motoboy, não incidirá o adicional de periculosidade, quando realizado no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da sua jornada diária de trabalho, ainda que habituais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES:** Fica proibida por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários para a carga ou descarga de caminhões: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS ANUAL:** Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611-A, inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o empregado. Sendo o banco de horas pactuada acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletivo de trabalho. A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga; Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador; Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação; Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS:** Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em caso de ausência comprovada para realizar provas de concursos públicos e DETRAN-PB, as horas deverão ser compensadas: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos caberá tão somente a um dos dois pais, todavia, é facultado a ambos o compartilhamento alternado dos 02 (dois) dias: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DOMINGOS E FERIADOS:** Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, e Decreto nº 9.127/2017, convencionam as partes que os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de indenização, a importância de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga preferencialmente no final da jornada especial laborada ou até a data do pagamento do salário mensal. A indenização, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das